

Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente atualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, número de identificação fiscal e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

11.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerceu, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração atualizada, datada e assinada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, durante os últimos três anos de serviço;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

11.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 11.2 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

12 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

13 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 12 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

17 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pelas Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

18 — Suprimento da avaliação de desempenho — o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro

o candidato pertence, na qual se declare não ter sido atribuída ao funcionário a classificação de serviço, reportada aos anos em falta.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Paula Gomes Azurara, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Rogério Freire Luís, assessor principal.

Licenciada Maria Gabriela Cabral da Veiga, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Filomena Carriço da Silva, chefe de divisão.

Licenciada Maria Fátima Morgado Rodrigues Mantas, assessora jurídica principal.

20 — A presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

9 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 24 579/2006

O n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2001, de 24 de Abril, determina que os membros do Conselho de Gestão que não desempenham actividades no âmbito da Administração Pública têm direito ao abono de senhas de presença.

Nessa medida, cumpre proceder à fixação do montante das referidas senhas tendo em conta os valores médios usualmente praticados para outras instituições, no que concerne a órgãos com idênticas competências.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2001, de 24 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — O valor das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial que não desempenham actividades no âmbito da Administração Pública é fixado em 25 % do índice 100 da escala salarial do regime geral da função pública.

2 — Os efeitos do presente despacho reportam-se à data da entrada em vigor do despacho n.º 8300/2002, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 2002.

10 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 24 580/2006

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de determinadas circunstâncias, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da Administração Pública não integrados na carreira de motorista.

Considerando as competências do IAN/TT, nomeadamente o apoio técnico à rede de arquivos distritais e municipais;

Considerando as vantagens económicas e funcionais, na concessão da autorização genérica de condução das viaturas afectas a este Instituto a dirigentes e funcionários que devam deslocar-se em serviço, e dada, nomeadamente, a dispersão geográfica dos serviços de arquivo:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, concede-se autorização para condução genérica das viaturas oficiais que se encontram afectas ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, ao subdirector Dr. José Carlos Nascimento.

28 de Julho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.